Lei nº 001/98

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Nº 828
Art. 28/03/98
Lei 28/03/98

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para o desempenho de atividades consideradas temporária excepcional interesse público.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de Jaguapitã, Aprovou, e Ele Sanciona a seguinte:

Lei

Artigo. 1º: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público para suprir temporariamente o quadro efetivo desta municipalidade.

Artigo 2º: O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo, simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público, de conformidade com as normas regulamentadoras.

Artigo 3º: As contratações serão feitas por tempo

determinado e improrrogáveis pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 05 de março de 1998.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MARCA Nº 821
9/03/